



PROCESSO TC-00578/03

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Taperoá. Exercício 1999. Transcurso do decurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 0654/2024

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise de irregularidades na gestão de pessoal do Município de Taperoá, relativas ao exercício de 1999.

Em 04/12/2009, o Relator do feito encaminhou os autos à DIAFI para análise, mas o relatório, tendo o processo lá permanecido até a emissão do relatório técnico de fls. 937/939, em 08/02/2024. Nesse relatório, a Auditoria constatou a ocorrência da prescrição quinquenal.

A Representante do Parquet se pronunciou nos autos às fls. 942/947, no qual se manifesta pelo ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição quinquenal, com notificação para ciência formal do teor da decisão ao interessado.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de praxe. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No caso dos autos, está perfeitamente evidenciada a ocorrência da prescrição em face do decurso do lapso temporal superior a 5 anos entre o despacho do Relator, em 04/12/2009, e a manifestação técnica, em 08/02/2024. **Voto**, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 00578/03 que trata de análise de irregularidades na gestão de pessoal do Município de Taperoá, relativas ao exercício de 1999, e considerando a manifestação da Auditoria e a cota do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,



na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 11 de abril de 2024.**

Assinado 12 de Abril de 2024 às 10:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2024 às 11:41



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO